
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 5.448/2025

EMENTA: Assegura aos profissionais de saúde das Redes Pública e Privada o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos realizados no Paulista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais de saúde das Redes Pública e Privada o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Paulista.

Parágrafo único. O desconto de que trata o caput deverá ser adotado ao valor do ingresso ainda que sobre esse já esteja sendo aplicado qualquer desconto ou preço promocional

Art. 2º O direito à meia-entrada de que trata esta Lei é aplicável a:

- I - enfermeiros;
- II - fisioterapeutas;
- II - psicólogos;
- IV - odontólogos;
- V - técnicos e auxiliares de enfermagem;
- VI- agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias; e
- VI - demais profissionais de saúde, assim considerados conforme normas em vigor.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se a todos os profissionais das Redes Pública e Privada de Saúde do município que estejam no exercício de suas atividades profissionais e aos pensionistas e aposentados.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o profissional de saúde deverá apresentar o contracheque e, concomitantemente, um dos seguintes documentos

oficiais com foto:

- I - carteira de identidade (RG);
- II - carteira funcional emitida por estabelecimento público ou privado de saúde;
- ou
- III - carteira de identificação expedida por entidade de classe;

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções de:

- I – advertência; e
- II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), após a aplicação da advertência por escrito, emanada por Órgão competente.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 2º 200 valor da multa será corrigido anualmente, com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou em qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel cumprimento, no

prazo de 90 (noventa) dias, contados após a data de sua publicação oficial.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 22 de maio de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA

Prefeito

Publicado por:

Marcela Tavares de Souza Dornelas

Código Identificador:772AC66C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/06/2025. Edição 3857

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>